LEI N°. 3.388 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE INSTITUIR A POLITICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICIDIO E DE VALORIZAÇÃO DA VIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS".

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Quirinópolis, a Politica Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida a ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 2º A Política Municipal de Prevenção e Combate o Suicídio e de Valorização da Vida compreende as seguintes ações a serem realizadas pelo Poder Público:

I - Execução de campanhas de divulgação de materiais virtuais e impressos com foco informativo e educativo de valorização da vida;

II- Desenvolvimento de estratégias de informação, de comunicação e de sensibilização da sociedade de que o suicídio é um problema de saúde pública que pode ser prevenido;

III - Promoção de palestras, concursos, eventos musicais, eventos artísticos, atividades esportivas, oficinas temáticas, cursos, campanhas, caminhadas, encontros, fóruns, debates e seminários voltados à população em geral e aos profissionais da área da saúde, com temas de relevância social tendo como foco central o combate ao suicídio e os cuidados com a saúde mental e psicológica, e

com orientação e alerta sobre o quadro clínico psicológico, especialmente com a análise de tendências comportamentais de potenciais de autoextermínio;

IV - Divulgação de material por todos os meios publicitários e comunicativos possíveis, inclusive redes sociais, com o objetivo de valorizar a vida humana, estimulando a prática de hábitos físicos e mentalmente saudáveis, como a leitura e a prática de atividade físicas e esportivas;

V - Divulgação de material por todos os meios publicitários e comunicativos possíveis, inclusive redes sociais, aos servidores públicos municipais, inclusive da Câmara Municipal, de forma a proporcionar a capacitação dos servidores públicos no trato de pessoas que manifestem tendências de autoextermínio;

VI - Criação de Canais de atendimento pessoal, inclusive por meio telefónico e por outros meios que faça uso da internet, para atendimento de pessoas com ideias de autoextermínio, por profissionais previamente capacitados;

VII - Orientação interdisciplinar aos profissionais da área de saúde e educação, com vistas a dar a maior efetividade possível na identificação, encaminhamento e tratamento adequado de pessoas com tendências de autoextermínio;

VIII - Orientação e suporte às famílias que possuem pessoas que sofrem com depressão e tentativas de autoextermínio;

IX - Divulgação nas escolas para alunos e professores, garantindo a defesa da e prevenindo a prática de bullying, do racismo, do preconceito e de qualquer forma que possa discriminar alunos e os profissionais da educação;

X - Outras iniciativas que visem à valorização e o respeito da pessoa que está realizando tratamento de saúde mental e psicológica;

XI - Implantação de sistema de informação, visando à obtenção e consolidação de dados sobre a saúde mental e psicológica da população de Quirinópolis e a contribuição para o desenvolvimento de pesquisas cientificas sobre o tema;

XII - Instituição de parcerias e convênios entre órgãos públicos e entes federados, entidades da sociedade civil, movimentos sociais e empresas privadas, a fim de produzir trabalhos conjuntos sobre a política municipal;

XIII - Realização de campanhas de entregas de informativos sobre saúde mental e psicológica e valorização da vida, e sobre o transporte, guarda, conservação e

manuseio de remédios sobre saúde mental para maior eficácia da medicação, junto com a entrega de medicamentos fornecidos pelo Poder Público;

XIV - Realização de campanhas sobre cuidados com a alimentação, saúde mental, vida saudável e dependência química, como forma de prevenir o autoextermínio;

Art. 3º É dever do Município fornecer condições de tratamento a pessoas diagnosticas com ideação de autoextermínio, incluídos aí a disponibilização de profissional competente da área de saúde, especialmente psiquiatra e psicológico, a depender do quadro clinico do paciente.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará atuais tendências e inovações de tratamentos e medicamentos comprovadamente eficazes que garantam melhor qualidade de vida às pessoas que tentaram ou que possuem tendências ao autoextermínio, inclusive podendo informar a essas pessoas de tais tratamentos e inclui-las nos que são oferecidos;

§ 2º Os casos confirmados de pessoas com ideação de autoextermínio deverão ser encaminhados pelo Poder Público para o atendimento adequado.

§ 3º Cabe ao Município custear o tratamento farmacológico que porventura se faça necessário ao tratamento de pessoas com tendência de autoextermínio que sejam economicamente hipossuficientes.

Art. 4º O Município manterá banco de dados com informações sobre casos tentados e consumados de autoextermínio de disponibilizará essas informações ao Estado e a União, com sigilo dos dados para terceiros.

§ 1º Ficam as pessoas jurídicas de direito privado ou público que atuam na área de saúde, como os hospitais, clínicas médicas e organizações da sociedade civil, e os servidores públicos envolvidos direta ou indiretamente no atendimento a ocorrência de autoextermínio, tentado ou consumado, obrigados a notificar a Secretaria Municipal de Saúde pela gestão de dados a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Os dados constantes desse banco de dados serão atualizados anualmente e servirão de subsidio para o aprimoramento da política municipal de enfrentamento ao autoextermínio.

Art. 5º Fica instituído o mês de setembro como "Setembro Amarelo", que integrará o calendário oficial do Município de Quirinópolis.

§ 1º A política municipal que se refere esta lei deverá ser desenvolvida durante o ano todo, mas durante o mês de setembro, "Setembro Amarelo", as atividades precisam ser intensificadas, tendo em vista que o dia IO de setembro é o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

§ 2º Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida", que integrará o calendário oficial do Município de Quirinópolis, e será realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de Setembro, com o objetivo de intensificar a concretização de políticas públicas previstas nesta Lei.

§ 3º As datas alusivas ao tema previstas neste artigo têm por finalidade também promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre o tema da valorização da vida em Quirinópolis.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde fará parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, podendo realizar outras parcerias com instituições de ensino federal, estadual e privado, para que ocorra a promoção de seminários anuais visando a valorização da vida e a prevenção e o combate ao autoextermínio.

§ 1º As instituições de ensino público e particulares do município podem solicitar, por ofício, a Secretaria Municipal de Saúde possibilidades de parcerias em eventos, atividades, projetos e na realização de materiais para serem entregues com o objetivo previsto no caput.

§ 2º As instituições de ensino público do município realizarão seminários, com a definição de data de acordo com seus próprios calendários, permitida a solicitação de profissional capacitado integrante da Secretaria Municipal de Saúde para proferir palestra sobre o tema.

§ 3º Os movimentos sociais, associações e a iniciativa privada poderão requisitar, mediante entrega de oficio, parcerias com o Município para a realização de eventos no "Setembro Amarelo" ou para proporcionar apoio na concretização de políticas públicas previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90(noventa) dias, no que couber, pelo Poder Executivo, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de junho de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANDERSON DE PAULA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO
Assinado digitalmente por:
VALMIR ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR DE ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento